



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 224 / 2013  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão do reajuste do vencimento salarial aos Profissionais do Magistério e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, através do Art. 49, Inciso II.

Considerando a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

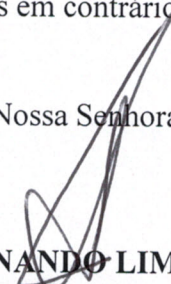
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 7,97% (sete, vírgula noventa e sete por cento) para os profissionais do Magistério, dividido em 02 (duas) parcelas, sendo 4% no mês de agosto e 3,97% no mês de setembro.

**Art. 2º** - Os valores dos vencimentos de cada nível, carga horária e classe do Quadro Efetivo, são referidos nas tabelas constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de agosto do corrente ano.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 19 de dezembro de 2013.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
Prefeito Municipal